**PROJETO DE LEI Nº** 61**/ 2023**

**Determina que as vagas em estacionamentos públicos no Município de Salvador que vierem a disponibilizar recarga para carros elétricos deverão conter o que especifica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinado que as vagas em estacionamentos públicos no Município de Salvador que vierem a disponibilizar recarga para carros elétricos deverão conter:

I – modo de recarga do veículo elétrico conforme normas técnicas brasileiras;

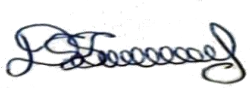
II – medição individualizada e cobrança da energia consumida, conforme procedimentos vigentes das concessionárias; e

III – suporte de mídias eletrônicas nos pontos.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das empresas vencedoras de certame a ser regulamento pelo Executivo Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de março de 2023.



**Débora Santana**

JUSTIFICATIVA

A presente propositura dispõe sobre a obrigatoriedade da previsão de pontos de tomada de energia elétrica nas vagas de veículos em estacionamento público, destinadas ao abastecimento de veículos elétricos, com medição individual de consumo, no Município de Salvador.

A questão ambiental é um dos principais fatores da presente proposição.

Os veículos elétricos, por não emitirem monóxido de carbono, causam reduzido impacto no meio ambiente e garantem um futuro mais sustentável às grandes cidades, contribuindo para a redução dos índices de poluição atmosférica e sonora.

Para que estes benefícios alcancem o Município de Salvador, é necessário que haja previsão de pontos de abastecimento em locais de fácil acesso e de longa permanência, cabendo ao legislativo desempenhar papel importante no incentivo deste promissor mercado que visa aprimorar o uso da energia.

O Brasil, como um dos quatro maiores mercados consumidores e produtores de veículos, não pode se eximir desse grande mercado em potencial.

Com efeito, a atual tendência de utilização de eletricidade como energia motora de veículos encontra óbice na falta de infraestrutura básica de abastecimento.

A previsão para o ponto de instalação de tomada de energia elétrica consiste em um eletroduto interligando um dispositivo para fixação da tomada até o medidor de consumo instalado na vaga, individualizando desta forma o gasto de energia.

Vale salientar que tanto o eletroduto quanto o dispositivo deverão ser dimensionados de acordo com as normas brasileiras e/ou legislações pertinentes e a quantidade de tomadas a ser instaladas será definida em regulamentação própria do Executivo.

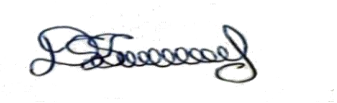
Dessa forma, entendemos que a proposição em exame é oportuna e de destacado mérito, uma vez que, ao proporcionar condições para a recarga de baterias

dos veículos movidos à eletricidade, cria condições para o estímulo ao mercado desse tipo de veículo no Brasil, com impacto significativo no cenário urbano, tanto do ponto de vista ambiental, com a redução da poluição do ar e sonora, quanto do ponto de vista da mobilidade urbana.

Com o gradual incremento da utilização de eletricidade nos veículos, impõe-se que o Poder Público se antecipe ao surgimento do problema de abastecimento, com providência simples e de baixo impacto econômico, que também atuará como forma de incentivo à utilização de veículos limpos na Cidade de Salvador.

Assim sendo, tendo em vista as evidentes vantagens da adoção das medidas que ora propomos, conto com o apoio dos Nobres companheiros para aprovação deste projeto de lei.

Salvador, 22 de março de 2023.



**Débora Santana**

**Vereadora**